

**EMENDA N° 1 – CCJ**  
(Ao PLS nº 16, de 2009)

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 16, de 2009, a seguinte redação e suprima-se o seu art. 4º, renumerando-se os seguintes:

**“Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Governos Estaduais e Municipais para que eles trabalhem coordenadamente com as ações do Governo Federal no âmbito do Programa e desenvolvam políticas sociais complementares.”

Sala da Comissão, 15 de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator